



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Legislação Participativa

APENSADOS

AUTOR:

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
ODONTOLOGISTAS

DATA DE ENTREGA

10/06/2008

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei para regulamentar o Inciso XXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, definindo o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, dos profissionais de saúde, servidores e empregados públicos lotados na União, nos Estados, no Distrito Federal, nos Municípios, nas Autarquias e Fundações.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 109/2008

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Federação Nacional dos Odontologistas - FNO

CNPJ: 34.155.697/0001-91

Tipos de Entidades: () Associação (X) Federação () Sindicato

() ONG

() Outros ()

Endereço: Av. Rio Branco, 20 - 19º andar, Centro

Cidade: Rio de Janeiro **Estado:** RJ **Cep:** 20090-000

Fone: (21) 2233-5879

Fax: (21) 2263-6636

Correio-eletrônico: -

Sítio: www.fno.org.br

Responsáveis: Fernando Gueiros - Presidente

Ernani Bezerra da Silva - Secretário-Geral

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas "a" e "b" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, da Associação supramencionada, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 10 de junho de 2008.

SONIA HYPOLITO
Secretária



**Federação Nacional
dos Odontologistas**

Federação Nacional dos Odontologistas
Av. Rio Branco, 20, 19o andar, Centro,
Rio de Janeiro-RJ
Tel: (21) 2233-5879/ 2263-6635 (fax).
Site: www.fno.org.br

Proposta de Ante Projeto de Lei Complementar

Propositura:

Federação Nacional dos Odontologistas - FNO

Autora: Joana Batista Oliveira Lopes – Cirurgiã Dentista, Professora de Saúde Pública, Presidente do SINDODONTO e Vice Presidente da FNO.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2008

Dispõe sobre a Regulamentação do inciso XXIII do Art. 7º da Constituição federal e definição do adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, dos profissionais da saúde, servidores e empregados públicos lotados na União, nos Estados, nos Municípios, no Distrito Federal, nas Autarquias e Fundações Públicas. E que trabalham ou exercem atividades sob condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, e regulamenta a concessão de gratificação e adicional de remuneração em virtude do exercício em atividades consideradas insalubres, penosas e perigosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O exercício de trabalho em condições especiais consideradas insalubres, penosas e perigosas assegura aos Profissionais de Saúde Empregados Público e Servidores Público lotado na União, nos Estados, nos Municípios, no Distrito Federal, nas Autarquias e Fundações Públicas a percepção de adicional, incidente sobre a remuneração de acordo com o grau de exposição, equivalente a:

- I - 40% para insalubridade de grau máximo;*
- II - 20% para insalubridade de grau médio;*

Art. 2º - A percepção de adicional só será devida ao Empregado Público ou Servidor Público em decorrência do exercício efetivo em atividades penosas, insalubres ou perigosas.

Art. 3º - A Instituição Pública tem o dever de orientar e fiscalizar os empregados e servidores públicos a ela vinculada quanto ao uso dos equipamentos de biossegurança;

Art. 4º - São responsáveis pela segurança no trabalho, Gestores Públicos, Servidores e empregados Público;

I - A União, os Estados, os Municípios, o Distrito Federal, as Autarquias e Fundações Públicas devem fornecer gratuitamente, os equipamentos de proteção individual de biossegurança aos empregados e servidores Públicos Profissionais da Saúde a elas vinculada;

15



Federação Nacional
dos Odontologistas

Federação Nacional dos Odontologistas
Av. Rio Branco, 20, 19o andar, Centro,
Rio de Janeiro-RJ

Tel: (21) 2233-5879/ 2263-6635 (fax).

Site: www.fno.org.br

II - O Empregado Público e ou Servidor Público têm obrigação de usar os equipamentos de proteção individual e de biossegurança fornecido por seu empregador.

Art. 5º - Cabe aos Centros de Referências de Saúde do Trabalhador- **CEREST** do SUS, fiscalizar o ambiente de trabalho e fazer a avaliação do Grau de insalubridade, máximo e médio e da esfera de Governo de sua competência.

§ 1º - A comprovação do exercício da atividade sob condições especiais será feita pelo **CEREST** através de Formulário de Informações sobre atividades insalubres, penosas e perigosas, preenchido pelo empregador com acompanhamento do segurado e do sindicato dos trabalhadores da categoria profissional.

§ 2º - A utilização de equipamento de proteção individual não descaracteriza o enquadramento de atividade especial e nem exime o empregador de pagar o adicional de insalubridade, penosidade e risco de vida.

Art. 6º - O exercício de trabalho em condições de insalubridade, assegura aos Profissionais em Saúde Empregados e Servidor Público da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das *Autoridades e Fundações Públicas* a percepção de adicional, incidente sobre a remuneração de acordo com o **ANEXO I** desta Lei.

§ 1 - No caso de incidência de mais de um fator de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimo na remuneração, sendo vedada a percepção cumulativa.

§ 2 - É facultado aos sindicatos das categorias requererem ao Sistema Único de Saúde através do **CEREST**, a realização de perícia em estabelecimento de Saúde Pública ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou determinar atividade insalubre.

§ 3 - Nas perícias requeridas ao **CEREST**, desde que comprovada a insalubridade, o perito do Sistema Único de Saúde da esfera de Governo competente indicará o adicional devido.

§ 4 - O perito descreverá no laudo a técnica e a aparelhagem utilizadas.

§ 5 - . O disposto no item anterior não prejudica a ação fiscalizadora do Controle Social do SUS, dos Sindicatos, das Secretarias de Saúde e Ministério da Saúde nem a realização **ex officio** da perícia, quando solicitado pela Justiça, nas localidades onde não houver perito.

§ 6 - Cabe ao Ministério da Saúde a atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o disposto nos Arts. 198 e 200 da Constituição Federal de 1988; e da Lei Orgânica de Saúde nº. 8080, de



**Federação Nacional
dos Odontologistas**

Federação Nacional dos Odontologistas
Av. Rio Branco, 20, 19o andar, Centro,
Rio de Janeiro-RJ
Tel: (21) 2233-5879/ 2263-6635 (fax).
Site: www.fno.org.br

19 de setembro de 1990, com destaque para os dispositivos contidos em seu art. 6º; a responsabilidade de implementação execução das ações em saúde do trabalhador em todos os níveis de atenção é do Sistema Único de Saúde – SUS.

Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de Junho de 2008

ANEXO Nº 1 **AGENTES BIOLÓGICOS.**

Os profissionais de saúde estão sujeitos aos riscos profissionais genérico, específico e genérico agravado e, portanto, expostos aos acidentes do trabalho, às doenças profissionais e às doenças do trabalho.

Relação das atividades que envolvem agentes biológicos, e Químicos cuja insalubridade é caracterizada pela avaliação qualitativa em Grau médio e máximo.

I - Agentes Biológicos Insalubridades de grau máximo.

Todos os Profissionais da Saúde e pessoal auxiliar farão jus ao adicional de 40% quando Trabalham ou exercem atividades, em contato permanente com:

- ✓ Pacientes em isolamento por doenças infecto contagiosas, bem como objetos de seu uso, não previamente esterilizados;
- ✓ Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, ou com material infecto contágio, em:
 - ❖ - hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que

15



**Federação Nacional
dos Odontologistas**

Federação Nacional dos Odontologistas
Av. Rio Branco, 20, 19º andar, Centro,
Rio de Janeiro-RJ

Tel: (21) 2233-5879/ 2263-6635 (fax).

Site: www.fno.org.br

- ❖ tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados);
- ❖ - hospitais, ambulatorios, Unidades de Saúde, Consultórios e Clinicas Odontológicas, Laboratório de Prótese Odontológica, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento de pacientes;
- ❖ - contato em laboratórios, com animais destinados ao preparo de soro, vacinas e outros produtos;
- ❖ - laboratórios de análise clínica e histopatologia aplicam-se a todos os profissionais da saúde e o pessoal da limpeza;
- ❖ - gabinetes de autópsias, de anatomia e histoanatomopatologia aplicam-se aos profissionais da saúde e limpeza;
- ❖ Centro de Imagens e Radiação Ionizantes

II - Agentes Químicos Insalubridade de grau Médio e Máximo.

Todos os Profissionais da Saúde e pessoal auxiliar farão jus ao adicional de 20% e 40% quando Trabalham ou exercem atividades, em contato permanente com:

- - Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados em 20% e 40%;
- Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância 40%.
- Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho. 20% e 40%.

DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO PARA APROVAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR ora apresentada que *Dispõe sobre a Regulamentação do inciso XXIII do Art. 7º da Constituição federal.*

A Federação Nacional dos Odontologistas - FNO representante de mais de 100.000 Cirurgiões Dentistas brasileiros requer através desse projeto de Lei a reparação e garantia ao direito dos trabalhadores e profissionais de saúde servidores de perceberem adicional de insalubridade garantido há 20 (vinte) anos com a promulgação da Constituição de 1988, contudo falta um Lei que regulamente o inciso XXIII do Art. 7º, trazendo sérios prejuízos para todos os profissionais da Saúde do Serviço Público.



Federação Nacional
dos Odontologistas

Federação Nacional dos Odontologistas
Av. Rio Branco, 20, 19o andar, Centro,
Rio de Janeiro-RJ
Tel: (21) 2233-5879/ 2263-6635 (fax).
Site: www.fno.org.br

Os profissionais da saúde, Cirurgiões Dentistas, Médicos, Enfermeiros, Farmacêuticos, Bioquímicos, Médicos Veterinários, equipe auxiliar e Técnicos de Saúde, estão sujeitos aos riscos profissionais genérico, específico e genérico agravado e, portanto, expostos aos acidentes do trabalho, às doenças profissionais e às doenças do trabalho.

Estão expostos às doenças profissionais, ou seja, àquelas que são inerentes ao desempenho de suas atividades laborais, que se apresentam como síndrome típica em outros trabalhadores de mesma situação, que têm um fator etiológico conhecido. Estão sujeitos também às chamadas doenças do trabalho, tidas como aquelas provenientes de certas condições especiais que determinado tipo de trabalho venha sendo realizado e, por isso, rotuladas de doenças "indiretamente profissionais".

Os Profissionais de Saúde estão adstritas principalmente a três tipos de doenças profissionais e do trabalho:

1. doenças infecciosas e parasitárias;
2. dermatites por contato;
3. enfermidades decorrentes de radiações ionizantes;
4. enfermidades por gases irrespiráveis;
5. enfermidades por vícios ergonômicos.

As doenças profissionais ou do trabalho, embora de caráter insidioso, algumas delas, como por exemplo, as doenças infecciosas e parasitárias, pela forma brusca de instalação, podem ser caracterizadas como acidentes de trabalho.

Os agentes biológicos patógenos se localizam de preferência no ambiente de trabalho hospitalar, ambulatorial, Laboratório de Análises e de Próteses Dentária, Unidades de Saúde. A contaminação se dá através de pacientes ou em certos materiais contaminados que determinam processos infecciosos variados, Dentre todas essas enfermidades infecciosas, a transmissão ocupacional do **HIV** e dos vírus das **hepatite A e B**, pelo seu caráter dramático e grave.

Os acidentes de trabalho com sangue são muito comum entre os profissionais da saúde.

A probabilidade de infecção pelo vírus da hepatite B após exposição percutânea é muito alta, chegando atingir 40% dos



Federação Nacional
dos Odontologistas

Federação Nacional dos Odontologistas
Av. Rio Branco, 20, 19o andar, Centro,
Rio de Janeiro-RJ
Tel: (21) 2233-5879/ 2263-6635 (fax).
Site: www.fno.org.br

casos em que o paciente-fonte apresenta sorologia reativa. Por isso recomenda-se para todos os profissionais de saúde expostos ao contato com material biológico, o uso da vacina para hepatite B associada ou não à hemoglobulina hiperimune. O mesmo não se dá com a **hepatite C, pois não existe ainda uma forma específica de prevenir a sua transmissão após contaminação ocupacional.**

Ora se os profissionais da saúde são obrigados a usarem equipamentos de Biossegurança pelos perigos de contaminação na assistência de todos os pacientes onde se manipula sangue, secreções, excreções, mucosas e pele não-integra, faça-se o uso de equipamentos de proteção individual (máscaras, gorros, óculos de proteção, luvas, capotes e botas) e os cuidados com materiais perfuro-cortantes, mesmo os estéreis. **Porque após 20 anos de promulgação da Constituição Federal os direitos desses profissionais ainda não estão regulamentados?**

O Congresso Nacional precisa urgentemente reparar essa injustiça.

Brasília, 05 de Junho de 2008



**Federação Nacional
dos Odontologistas**

Federação Nacional dos Odontologistas
Av. Rio Branco, 20, 19º andar, Centro,
Rio de Janeiro-RJ

Tel: (21) 2233-5879/ 2263-6635 (fax).

Site: www.fno.org.br

Excelentíssimo Senhor

Deputado Federal

Mui Digno Presidente da Comissão de Legislação Participativa da Câmara de Deputados

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo a **Federação Nacional dos Odontologistas – FNO**, através de seus representantes legais vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência encaminhar a **Comissão de Legislação Participativa da Câmara de Deputados** proposta de Lei Complementar que Dispõe sobre a Regulamentação do inciso XXIII do Art. 7º da Constituição federal e definição do adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, dos profissionais da saúde, servidores e empregados públicos lotados na União, nos Estados, nos Municípios, no Distrito Federal, nas Autarquias e Fundações Públicas.

Requerendo desde já o Vosso empenho pessoal no acatamento da proposta e luta para sua aprovação.

Com votos de estima e consideração.


Fernando Gueiros
Presidente - FNO

Atenciosamente


Ernani Bezerra da Silva
Secretario Geral - FNO